RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria Coren-RS nº 336/2024, com base no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6 do Edital da Concorrência nº 01/2026, manifesta, sua decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa **Y PROPAGANDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **04.090.899/0001-31**, conforme segue:

I – Relatório

1. A impugnação foi apresentada no dia 06/10/2026, por meio do endereço eletrônico scc@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no item 6.1 do Edital.

2. Em razões de impugnação, em síntese, a impugnante insurgiu-se quanto:

> **a)** à divergência entre o valor estimado do Edital (R$ 2.100.000,00 para 36 meses) e o do Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026 (R$ 3.976.916,19), com reflexos nos parâmetros do sorteio da Subcomissão Técnica;
>
> **b)** ao conflito entre o item 1.3 do Edital e o escopo do ETP e do Briefing; (II.3) ao critério de empate ficto do item 12.4.1;
>
> **c)** à imprecisão das regras de julgamento (NT, exequibilidade, honorários e método de pontuação); e
>
> **d)** à vigência com data fixa e à incerteza quanto à duração contratual.

3. Requereu o recebimento e o provimento da impugnação, com a retificação do Edital e de seus anexos, o adiamento da sessão de 30/11/2026.

4. É o relatório.

II – Análise

a) Da tempestividade e do preenchimento dos requisitos para impugnação.

5. A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 6.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, isto é, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, marcada para 30/11/2026.

6. Registra-se que as alegações, em sua maior parte, não configuram ilegalidade, razão prevista no item 6.1 do Edital para a impugnação. Contudo, por dever de cautela e em atenção à transparência, esta Comissão recebe a impugnação e passa a analisar, ponto a ponto, o mérito das alegações.

b) Da divergência entre o valor estimado do Edital e o do ETP (II.1).

7. O valor estimado da contratação é o fixado no Edital: R$ 700.000,00 por ano, R$ 2.100.000,00 para 36 (trinta e seis) meses (itens 2.1 e 2.1.1). Esse valor corresponde à verba estimada para a execução dos serviços e não constitui preço a ser ofertado, pois a disputa se dá sobre os percentuais de que trata o item 12 do Edital (item 2.1.1), e decorre da disponibilidade orçamentária informada pelo Departamento Financeiro e do Planejamento de Ação Publicitária 2027 revisado.

8. Verifica-se equívoco da impugnante ao tomar por parâmetro informações do Estudo Técnico Preliminar. O ETP integra a fase preparatória da contratação, **não faz parte do Edital nem de seus anexos e foi disponibilizado, em razão da transparência**, em campo próprio, e não como anexo do Edital.

9. A publicação do ETP como anexo do Edital não é obrigatória, conforme o Acórdão nº 2273/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União. A sua estimativa de valor é preliminar e destinada à análise de viabilidade da contratação.

Para a formulação das propostas, prevalecem os valores e as condições do Edital e do Projeto Básico.

10. A verba referencial de R$ 200.000,00, **indicada no Briefing, destina-se ao plano simulado de distribuição do Subquesito IV** e não ao valor da contratação. Os parâmetros do Edital dependentes do valor foram calculados sobre o valor estimado do Edital.

11. Quanto aos pedidos:

(i) o valor estimado está esclarecido no Edital, e os demais documentos da fase preparatória que não integram o Edital, como a memória de cálculo e a pesquisa de preços, poderão ser objeto de pedido específico da interessada, que será atendido;

(ii) não há retificação a fazer no Edital, no Projeto Básico e na Minuta; e

(iii) o Planejamento de Ação Publicitária 2027 revisado e a Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 19/2026 foram disponibilizados no sítio eletrônico do Coren-RS (Nota de Esclarecimento nº 02) e o ETP não integra o Edital;

c) Do conflito entre o item 1.3 do Edital, o escopo do ETP e o Briefing

12. Conforme já esclarecido, o ETP, não integra o Edital nem serve de parâmetro para a elaboração das propostas, devendo ser considerado o Briefing (Anexo II) e eventuais Notas de Esclarecimentos publicadas. As referências a crises, imprensa e mídia espontânea constantes do Briefing devem ser compreendidas no âmbito da estratégia de comunicação publicitária a ser proposta pela licitante, sem

implicar a execução de atividades típicas de assessoria de imprensa, relações públicas ou pesquisa de opinião pública.

13. Assim, não há retificação a fazer no ETP, que não integra o Edital, nem no Briefing, cujas referências são compatíveis com o item 1.3 do Edital.

d) Do critério de empate ficto

14. Reconhece-se o erro material de redação do item 12.4.1 do Edital, conforme esclarecido na Nota de Esclarecimento nº 02, Questionamento 8.1.

e) Da alegada imprecisão das regras de julgamento

15. A forma de apuração da pontuação e do preço está definida no Edital de modo objetivo e uniforme para todas as licitantes: a Nota Técnica (NT) corresponde à pontuação técnica final bruta, de até 100 pontos, sem normalização (Nota de Esclarecimento nº 03). A Nota de Preço é calculada pela fórmula do item 12.2; o ITP, pela fórmula do item 12.3, com pesos de 60% e 40%, que observam o limite do art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A pontuação mínima do item 11.6 e a forma de apuração das notas não violam a legislação nem comprometem a clareza das regras.

16. Quanto à exequibilidade e ao limite de desconto, o Edital não estabelece limite máximo de desconto, e a Comissão apreciará, no caso concreto, as propostas com desconto manifestamente inexequível, mediante diligência, nos termos do art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta com honorários acima dos máximos do item 12.1, "b" a "d", ou com desconto inferior a

45,50% está em desacordo com o item 12 e será desclassificada, conforme o item 19.4, alínea “b”.

17. Por fim, não há escala nem faixas de pontuação predefinidas por atributo: a Subcomissão Técnica atribui nota a cada quesito e subquesito, até a pontuação máxima do item 11.2, com base nos critérios do item 10.3 do Projeto Básico e mediante justificativa escrita, sendo o “exame comparativo” do item 10.5 do Projeto Básico compatível com as pontuações mínimas do item 11.6.

f) Da vigência e da duração contratual

18. A vigência de 36 (trinta e seis) meses tem marco inicial em 02/01/2027, conforme o item 2.5 do Edital e o item 2.1 da Minuta, em consonância com a previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2027 do item 3.4 do Projeto Básico.

19. Trata-se de previsão, ou seja, de data estimada, podendo haver alterações, caso necessário, conforme as circunstâncias da contratação, não havendo contradição entre os documentos.

20. O fundamento da duração e da prorrogação estão no arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 2.5 do Edital. Por equívoco da fornecedora ou de conteúdo gerado por ferramenta de Inteligência Artificial, foi mencionado o art. 12 da Lei nº 12.232/2010. Ocorre que a Lei nº 12.232/2010 não estabelece regra própria acerca da duração contratual, sendo que o **referido art. 12 trata da anulação do certame em caso de descumprimento das regras relativas ao sigilo da autoria** do plano de comunicação publicitária.

21. Quanto ao cronograma, as datas, os prazos e o procedimento do sorteio da Subcomissão Técnica constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

III – Conclusão

22. Diante do exposto, esta Comissão de Contratação conhece da impugnação apresentada pela empresa Y PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.090.899/0001-31, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Edital da Concorrência nº 01/2026. A presente decisão será divulgada no sítio eletrônico do Coren-RS (www.portalcoren-rs.gov.br), nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

LUCAS MATTOS CRISCUOLI:02548102092
Assinado de forma digital por LUCAS MATTOS CRISCUOLI:02548102092
Dados: 2026.10.09 09:26:21 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
FILIPE LOPES MOREIRA
Data: 09/10/2026 09:40:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO
Data: 09/10/2026 09:31:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Comissão de Contratação

Portaria Coren-RS nº 336/2024.